



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 - SRP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 070/2022

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

### 1. PREÂMBULO

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada através da Portaria nº 073/2022, de 02/03/2022, face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 10.273/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei nº 12.846/2013, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, segundo as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

### 2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horários abaixo discriminados:

|                                                         |                                                                                            |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:</b>             | DIA 03/08/2022 AS 08:30 HORAS/MINUTOS.                                                     |
| <b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>                 | DIA 15/08/2022 AS 08:29 HORAS/MINUTOS.                                                     |
| <b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b> | DIA 15/08/2022 AS 08:30 HORAS/MINUTOS.                                                     |
| <b>LOCAL:</b>                                           | <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> |

**2.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF** e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2.3.** O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.novasantahelena.mt.gov.br](http://www.novasantahelena.mt.gov.br) e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



### 3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**3.1.** O Objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**3.2.** A descrição detalhada, contendo as especificações e a quantidade dos exames laboratoriais a serem adquiridos, está discriminada no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**3.3.** As propostas deverão ser apresentadas com base nas **quantidades e especificações dos exames laboratoriais constantes no ANEXO I** do Presente Edital.

### 4. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

### 5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

**5.1.** Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, **10/08/2022**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste Pregão exclusivamente através do endereço eletrônico **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou por meio de formulário eletrônico do sistema do site **www.portaldecompraspublicas.com.br** até as 08h30min, no horário oficial de Brasília/DF.

**5.2.** A Pregoeira, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

**5.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo.

**5.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



**5.5.** As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

**5.6.** Decairá do direito de impugnação o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do pregão.

**5.7.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**5.8.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados para a Pregoeira até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br) ou por meio de formulário eletrônico do sistema do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.9.** A Pregoeira, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento dos pedidos.

**5.9.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

**5.10.** Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado.

**5.11.** Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos que o licitante almeja apresentar e/ou ofertarem para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

**5.12.** Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente nos sítios [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br), cabendo aos licitantes à responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT





**5.12.1.** Não cabe a PREFEITURA qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

**5.13.** É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

**5.13.1.** Antes do envio de qualquer pedido de questionamento o licitante deverá acessar os canais de comunicação citados no item 5.12 de modo a verificar se as eventuais dúvidas que possa ter suscitado já não estejam esclarecidas por meio de encaminhamentos anteriormente recebidos, otimizando, assim, sua análise do edital e evitando a duplicidade de requerimentos.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**6.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

**6.1.2.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**6.2.** O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Nova Santa Helena/MT por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**6.4.** É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao portal de compras públicas (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

## **7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, devidamente cadastrados no Portal de Compras Públicas, site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**7.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação previstas no edital e seus anexos, e se for o caso, a opção pela Lei Complementar 123/06.

**7.3.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

### **7.4. NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

**7.4.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos;

**7.4.2.** Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**7.4.3.** Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



**7.4.4.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso;

**7.4.5.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico, conforme previsto no artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.4.6.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

**7.4.7.** Empresas que estejam reunidas em consórcio.

**7.4.7.1.** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “**consórcio**”.

**7.5.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema até a data e horários marcados para abertura da sessão, juntamente com sua proposta:

- ✓ Que declara para os devidos fins legais, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- ✓ Que declara para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Que declara para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666,





de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**7.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**7.7.** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

**7.7.1.** Estar ciente das condições da licitação;

**7.7.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**7.7.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

**7.7.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**8.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.2.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada por representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.



**8.2.1.** A comprovação solicitada no item 8.2 também poderá ser feita mediante apresentação da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício 2022.

**8.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

8.3.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**8.4.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;

**8.4.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.





## 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**9.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação e propostas.

**9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**9.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

**10.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo: PREÇO UNITÁRIO; PREÇO TOTAL; DETALHAMENTO DO ITEM, e demais informações necessárias até o horário previsto, no **subitem 2.1**, sob pena de inabilitação.



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



**10.2.** A proposta de preços deve ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

**10.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão fazer esta opção, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

**10.4.** Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

**10.5.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

**10.6.** Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão. É de sua inteira responsabilidade, o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou, pela Pregoeira ou, de sua desconexão com a internet.

**10.7.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**10.8.** É obrigatório a apresentação de proposta para todos os itens. O licitante deverá **cotar o valor unitário e total para todos os itens do edital.**

**10.9.** Toda proposta que eventualmente contemple exames que não corresponda às especificações deste edital, será desclassificada.

**10.10.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

**a)** Preço unitário e total, para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, 02 (duas) casas decimais;

**b)** Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I** deste edital;

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



**c)** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o preço, despesas com custo de carga/descarga; transporte/frete; seguro; tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**d)** Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

**10.11.** Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**10.12.** Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**11.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**11.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**11.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre A Pregoeira e os licitantes.





**11.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

**11.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**11.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**11.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**11.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**11.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**11.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**11.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.15.1.** Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

**11.16.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.18.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**11.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.20.** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**11.21.** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.20 do edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



**11.22.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.20 e 11.21 do edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

**11.23.** O disposto nos itens 11.20 e 11.21 do edital somente se aplicarão quando a melhor oferta (após fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.24.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**11.24.2.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**11.25.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**11.26.** Todos os licitantes deverão permanecer conectados, até o encerramento total da licitação.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, **para o valor global do lote**, para contratação neste Edital e em seus anexos, observada o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**12.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.





**12.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.5.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.5.1.** É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

**12.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.6.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**12.7.** Na situação prevista no subitem anterior, a Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso,



com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**12.7.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.8.** Nos itens NÃO exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**12.9. ACEITABILIDADE:** O preço máximo de aceitabilidade dos valores unitários e totais para cada item serão aqueles previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

**12.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 13. DA HABILITAÇÃO

**13.1.** Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pela proponente que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, após disputa. Todos os documentos deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de abertura das propostas da Licitação.

**13.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28),** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**13.2.1.** Cópia Autenticada da Cédula de Identidade (RG) de TODOS os sócios da empresa Licitante:

**13.2.1.1.** São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



**13.2.2.** No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.2.3.** Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**13.2.4.** No caso de **sociedade empresária** ou **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**13.2.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**13.2.6.** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**13.2.7.** No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**13.2.8.** No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir;

**13.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**13.3. DOCUMENTOS RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29)**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**13.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ;





**13.3.2.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)** ;

**13.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site **[www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)** (**Para Empresa com Domicílio no Estado de Mato Grosso**); ou expedida pela pelo Site da SEFAZ ou Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa com Domicílio em Outro Estado**);

**13.3.4.** Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

**13.3.5.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**;

**13.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **[www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)**;

**13.3.7.** A Certidão descrita no item 13.6.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

**13.3.8.** A prova de regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**13.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30)**, consistirá na apresentação do seguinte documento:

**13.4.1.** Prova de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Classe Competente, com a respectiva certidão de regularidade;

**13.4.2.** Prova de Registro da Pessoa Física (Responsável Técnico da Empresa) junto ao Conselho Classe Competente, com a respectiva certidão de regularidade;

**13.4.3.** Alvará de Funcionamento, emitido em nome da licitante pelo Órgão competente;

**13.4.4.** Alvará fornecido pela Vigilância Sanitária (estadual ou municipal), em nome da empresa.



**13.4.5.** Comprovante do Cadastro atualizado junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

**13.4.6.** Certificado do PNQC (Programa Nacional de Controle de Qualidade)

**13.4.7.** O licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter o licitante executado exames laboratoriais de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

**13.4.8.** No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**13.4.9.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

**13.4.10.** A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**13.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (ART. 31),** consistirá na apresentação do seguinte documento:

**13.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial** do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**13.6. DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

**13.6.1.** A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo IV**), declarando que:

**a)** Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e



que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

**b)** Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93;

**c)** Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

**13.6.2.** As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício de 2022 OU apresentar DECLARAÇÃO, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada por representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**13.6.3. Extrato de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, emitido através do site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

**13.7.** Os documentos apresentados deverão ser, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

**13.8.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





**13.9.** Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência.

**13.10.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**13.11.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**13.12.** Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, a Pregoeira fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema eletrônico.

**13.13.** Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação, de preferência, assinados digitalmente.

**13.14.** Quando solicitado pela Pregoeira, o prazo para envio de documento/anexo complementar para verificação do atendimento das especificações técnicas mínimas exigências de cada item do edital será definido pela Pregoeira, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema e será de, no mínimo, 3 (três) horas, contado a partir da convocação.

**13.15.** Os documentos emitidos vias Internet poderão ser verificadas pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

**13.16.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**13.17.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

**13.18.** Poderá a Pregoeira declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

**13.19.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.



**13.20.** No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06).

**13.20.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06.

**13.20.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou termo equivalente, ou revogar a licitação.

#### **14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO**

**14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **3h (três) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

**14.2.** Na PROPOSTA READEQUADA, prevista no edital, cujos valores informados deverão ser idênticos ao pactuado na sessão de lances, deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

**14.2.1.** Razão Social, número do CNPJ/MF e inscrição estadual, endereço completo (incluindo CEP), telefone comercial/celular (se houver), e endereço eletrônico (e-mail);

**14.2.2.** Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento);

**14.2.3.** Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar a ata de registro de preços, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail);



**14.2.4.** Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;

**14.2.5.** Especificações detalhadas dos exames laboratoriais ofertados, consoante exigências do edital;

**14.2.6.** Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública deste pregão eletrônico;

**14.2.7.** A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário ou seu representante legal, se for procurador, anexar procuração com poderes para tal, com firma reconhecida em Cartório.

**14.3.** Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio eletrônico ou outra), a ser indicada pela Pregoeira.

**14.4.** Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, como das licitantes, somente deverá enviar os documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas (readequada) e documentos de habilitação, por parte das licitantes APÓS expressa solicitação da Pregoeira no chat do sistema eletrônico.

**14.5.** A via original, ou cópia autenticada, da proposta e documento/anexo deverá ser encaminhada e/ou entregue na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, situada no endereço: Praça Alberto Zaneti, s/nº – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035, no horário das 07h às 12h e das 14 as 18 horas (horário de Brasília/DF), em envelope contendo a identificação da empresa e referência ao **Pregão Eletrônico 032/2022**, respeitando o prazo de até **04 (quatro) dias úteis**, após a empresa ser declarada HABILITADA.

**14.5.1.** No caso do envio postal deverá ser informado obrigatoriamente o número de protocolo via e-mail (licitacao@novasantahelena.mt.gov.br), a Pregoeira da disputa, no prazo estipulado para apresentação dos documentos, pois no caso de recebimento postal após o prazo determinado, somente serão aceitos aqueles postados dentro do referido prazo. (**04 (quatro) dias úteis, após a empresa ser declarada HABILITADA**).

## **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT





**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



**15.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de julgamento dos documentos de habilitação, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por qual motivo, em campo próprio do sistema.

**15.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**15.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**15.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**15.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.6.** Só será acatado o recurso em memorial descritivo, às mensagens postadas no site só servirão para efeito de manifestação de intenção de recorrer.

**15.7.** As razões dos recursos deverão relacionar-se com as razões indicadas pela licitante, sob pena de não ser conhecido o recurso.

**15.8.** Interposto o recurso a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

**15.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**15.10.** A falta desta manifestação por parte da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



**15.11.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

## **16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**16.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**16.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**16.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**16.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**16.3.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no site do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item pela Pregoeira, sempre que não houver recurso.

**17.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**17.3.** A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



## **18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**18.2.** A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

**18.3.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**18.4.** No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**18.5.** Na Ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

**18.6.** A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

**18.7.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**19.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**19.2.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração





pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**19.3.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**19.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**19.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**19.6.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**19.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

**19.8.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**19.9.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, s/nº – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

## 20. DOS ACRÉSCIMOS

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



**20.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **21. DA REVISÃO DE PREÇOS**

**21.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**21.2.** À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**21.3.** Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**21.4.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

**21.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovarem e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

**21.6.** No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

**21.7.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com



justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**21.8.** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

**21.9.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**21.10.** Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**21.11.** Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

**21.12.** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

**21.13.** Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a detentora do registro de preços se manifestar perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

**21.14.** É vedado à Detentora do Registro de Preços interromperem o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

## **22. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT





**22.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**22.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições;

**22.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**22.2.** Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

**22.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**22.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**22.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

**22.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

**22.2.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**22.3.** Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.



**22.3.1.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**22.4.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

**22.5.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

**22.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**22.7.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1.** As obrigações da Prefeitura e da empresa Detentora do Registro de Preços estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

## **24. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS EXAMES**

**24.1.** O local de entrega e os critérios de recebimento e aceitação dos exames do objeto estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

## **25. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**25.1.** As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

## **26. DO CONTRATO**

**26.1.** O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.



## **27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1.** Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, e levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, o licitante poderá ficar impedido de licitar e de contratar com o Município de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 6 (seis) meses, se:

- a)** Não manter sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital e seus Anexos;
- b)** Recusar-se ou deixar de enviar documentos necessários à análise da proposta, previstos no Edital;
- c)** Não enviar amostra para análise, quando solicitada pela PREFEITURA, se esta exigência estiver prevista no Edital e seus Anexos;
- d)** Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela PREFEITURA durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação;
- e)** Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução da(o) Ata.

**27.2.** Se o licitante deixar de celebrar a Ata de Registro de Preços e, no que couber, nas hipóteses do Termo de Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a)** Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, de acordo com o solicitado: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 01 (um) ano e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
- b)** Recusar-se ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 01 (um) ano e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
- c)** Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente à Ata de Registro de Preços ou ao Termo de Contrato: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de no mínimo 01 (um) ano, limitado a 03 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total do empenho.





**27.3.** Se o licitante tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato;
- b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso;
- c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso;
- d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

**27.3.1.** Nos casos em que o licitante inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.



**27.4.** Se o licitante apresentar indícios, documento ou declaração falsos, ficará sujeito às seguintes penalidade, conforme o caso:

- a)** Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Pregão: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b)** Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos causados.

**27.5.** Se o licitante cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a)** Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora do registro de preços ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos causados.

**27.6.** O licitante enquadrado nos itens 27.4 e 27.5, além da pena aplicável, sofrerá ainda multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a)** Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b)** Valor da Ata de Registro de Preços ou, se for o caso, do Termo de Contrato, quando a ocorrência se der posteriormente à homologação da licitação.

**27.7.** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, quando houver ultrapassado



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/2015.

**27.8.** Se o licitante se comportar de modo inidôneo ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

**a)** Praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;

**b)** Participação, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos causados.

**27.8.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como **ME/EPP/MEI** ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**27.9.** Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, o licitante que causar transtornos, tumultuar a disputa do certame ou não respeitar as normas editalícias, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 01 (um) ano, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado do(s) item(ns) em disputa:





**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



**a)** Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o(a) Pregoeiro(a), Presidente ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame;

**b)** Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação;

**c)** Descumprir, durante a execução do certame, os requisitos de habilitação depois de declarar previamente em campo próprio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que os atendia;

**d)** Deixar de apresentar nova proposta no prazo estabelecido pela Pregoeira ou equipe de apoio, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negociação;

**e)** Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação.

**27.10.** Além do exposto nos itens precedentes, a adjudicatária ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

**a)** Advertência, nos casos de menor gravidade;

**b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos causados.

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



**27.11.** As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte do licitante, apurados durante processo administrativo de penalização.

**27.11.1.** Se as multas previstas no Edital não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

**27.12.** Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**27.13.** A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

**27.14.** A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

**27.15.** Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

**27.15.1.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

**27.15.2.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;



**27.15.3.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**27.16.** Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando do licitante apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

**27.17.** As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo o licitante que cumpri-lo integralmente.

**27.18.** O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**27.18.1.** Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade do licitante mantê-lo permanentemente atualizado;

**27.18.2.** A detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação;

**27.18.3.** Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou





**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal;

**27.18.4.** Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar;

**27.18.5.** O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; E, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes;

**27.18.6.** As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br), ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT;

**27.18.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**27.18.8.** Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual;

**27.18.9.** Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br).

**27.19.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

## **28. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**

**28.1.** Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**28.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n. 8.666/93.

**28.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**29.1.** Será utilizado para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**29.2.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**29.3.** É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



**29.4.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**29.4.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da detentora do registro de preços de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

**29.5.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**29.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

**29.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

**29.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**29.10.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, Lei nº 12.440/2011 e Lei 8.666/93.

**29.11.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Termo de Referência (Do Objeto, Especificações e Quantidades);

ANEXO II – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT





**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;  
ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

**29.12.** Fica eleito o Foro do Município de Itaúba/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Santa Helena (MT), 01 de agosto de 2022.

---

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

---

**EDINALVA NUNES**  
Pregoeira Oficial

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 – SRP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 070/2022

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTE

|                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:</b>                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Órgão Requerente:</b><br><br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT</b><br><br><b>Unidade Solicitante:</b><br>- Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento;                                              | <b>Descrição de Categoria de Investimento:</b><br><br>( ) Material de Consumo;<br>( ) Equipamentos e Material Permanente;<br>(x) Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica<br>( ) Outros Serv. de Terceiros – P. Física<br>( ) Obras e Instalações |
| <b>MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:</b>                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Modalidade de Licitação:</b><br>( ) Pregão Presencial<br>(x) Pregão Eletrônico<br>( ) Convite<br>( ) Tomada de Preços<br>( ) Concorrência Pública<br>( ) Concurso<br>( ) Leilão<br>( ) Dispensa de Licitação | <b>Tipo de Licitação:</b><br>( ) Menor Preço por Item<br>( ) Menor Preço Global<br>(x) Menor Preço por Lote<br>( ) Maior Lance ou Oferta<br>( ) Maior Percentual de Desconto<br>( ) Melhor Técnica<br>( ) Melhor Técnica e Preço                 |
| <b>Licitação P/ Registro de Preços (SRP):</b><br>(x) SIM<br>( ) NÃO                                                                                                                                             | <b>Origem do Recurso:</b><br>(x) Próprio da Prefeitura<br>(x) Programas da União<br>( ) Programas do Estado<br>( ) Convênio / Contrato de Repasse - União<br>( ) Convênio / Contrato de Repasse - Estado<br>(x) Outros                           |
| <b>Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI:</b><br>( ) SIM<br>(x) NÃO                                                                                                                                                   | <b>Reserva de Cota: ME/EPP/MEI:</b><br>( ) SIM<br>(x) NÃO                                                                                                                                                                                        |

**1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



1.1. Constitui Objeto desta Licitação O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA/MT**, Conforme Exigências Constantes neste Termo de Referência.

## **2 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:**

2.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através do Departamento de Compras irá gerenciar a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser gerado pela licitação.

2.2. Como órgão gerenciador, a Prefeitura Municipal consolidou as informações relativas à estimativa de consumo da secretaria participante, promovendo a adequação deste termo de referência, para atender os requisitos de padronização e racionalização do fornecimento dos exames ora licitados.

2.3. O órgão participante deste registro de preços está a seguir discriminado:

- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

## **3 – DA RESERVA DE COTA PARA ME/EPP/MEI:**

3.1. Com base no Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no histórico das últimas licitações realizadas no município para este objeto, não será reservado cota para microempresas e empresas de pequeno porte por não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local, razão pela qual todos os itens serão para ampla concorrência.

## **4 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA LICITAÇÃO E DA ADOÇÃO DO TIPO DE JULGAMENTO POR “MENOR PREÇO POR LOTE”:**

4.1. O presente procedimento para registro de preços se faz necessário para o atendimento das demandas de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT, a qual depende dos exames laboratoriais ora licitados para proporcionar um atendimento de qualidade para os usuários dos serviços ofertados a população do município, tendo em vista que a Prefeitura Municipal atualmente não dispõe de laboratório na secretaria municipal de saúde. Os exames laboratoriais são de extrema importância para a prestação de serviços de saúde, auxiliando os profissionais no diagnóstico de patologias para tratamento e recuperação do estado de saúde dos usuários do SUS. As quantidades foram estimadas com base no pedido da citada secretaria e visa atender as demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT





**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



4.2. O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos/serviços com demanda variável. Nesse processo, ao adotar o registro de preços para aquisição do objeto acima, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública. Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável.

4.3. Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste termo de referência e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade e que atendam às necessidades do Município.

4.4. Em relação a escolha do tipo de julgamento da licitação pelo “MENOR PREÇO POR LOTE” justifica-se em razão dos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles. O julgamento obedecerá ao critério de “Menor Preço por Lote” por guardarem relação entre si, visando aumentar a competitividade do certame e pela vantagem econômica para a administração, uma vez que o objeto se compõe de vários itens inter-relacionados e o seu agrupamento viabiliza a execução dos serviços por uma única empresa para o lote, garantindo uniformidade e padronização da qualidade dos serviços a serem executados. Desta forma, citamos alguns exemplos de situações de incompatibilidades visto que poderá ocorrer quando serviços executados por vários contratados: Imagine-se que um paciente em tratamento na unidade de saúde tenha necessidade de fazer 4 tipos de exames diferentes. E se tiver 4 empresas diferentes que sagrar-se vencedoras dos diversos tipos de exames a serem fornecidos. O paciente terá que ir a vários lugares para coletar sangue ou outro material para a realização dos exames? Terá que ser furado em todos para coleta do material? E como ficará a uniformidade e padronização da qualidade dos serviços de fornecimento dos exames realizados por diferentes empresas? Sem contar que poderá ocorrer momento em que o paciente em tratamento terá que lidar com diferentes empresas quando os serviços de fornecimento de exames forem realizados por diferentes empresas, podendo ocorrer atraso no diagnóstico de patologias para tratamento e recuperação do paciente, haja visto que poderá ocorrer dos exames realizados serem entregues em horários e datas diferentes, causando transtornos para os pacientes. Para o êxito da execução dos serviços, mostra-se necessários que tais itens sejam compatíveis entre si, especialmente para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, além de ser muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado para os serviços inter-relacionados.

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



Neste contexto, a licitação tendo como critério o “MENOR PREÇO POR LOTE” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador e do servidor fiscal designado pelo município. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases de execução dos serviços. Ademais, as empresas do ramo se dispõem a fornecer todos os objetos, e poderão concorrer com todos os itens do lote, não ocasionando restrição à concorrência.

## **5 – RESULTADOS ESPERADOS:**

- Registro de Preços de todos os itens;
- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- Aquisição de exames laboratoriais de qualidade;

## **6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:**

6.1. A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

7.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

7.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos exames, fixando prazo para sua correção.

7.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

7.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos exames fora das especificações deste Edital.



7.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.

7.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

7.9. Paralisar a execução, caso os empregados da detentora do registro de preços não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da detentora da Ata de Registro de Preços.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2. Executar os serviços de fornecimento de exames laboratoriais de forma PARCELADA e acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

8.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

8.4. Prever e dispor de toda a mão-de-obra, instrumentos, materiais e medicamentos necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.

8.5. Dispor de instalações físicas e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a PREFEITURA com desembaraço, eficiência e segurança.

8.6. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela Ata de Registro de Preços.

8.7. Responsabilizar-se para que todos profissionais responsáveis pela execução dos serviços estejam devidamente cadastrados em órgão de classe competente e com sua situação profissional devidamente regularizada.

8.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem fornecidos para a Prefeitura e pacientes encaminhados.





**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



8.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

8.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.11. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de exame a ser fornecido.

8.12. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

8.14. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

8.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

8.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos exames a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

8.18. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



8.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos exames, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.20. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9 – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS EXAMES:**

9.1. A coleta do material para realização dos exames laboratoriais deverá ser realizada de segunda à sexta-feira pela empresa Detentora do Registro de Preços no município de Nova Santa Helena/MT, sob coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Os exames laboratoriais deverão ser realizados de forma PARCELADA e acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

9.3. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e todos os equipamentos e pessoal habilitado, necessários para a coleta do material e realização dos exames laboratoriais, pois os mesmos serão realizados nas dependências da empresa vencedora;

9.4. Ficarão a cargo da empresa Detentora do Registro de Preços o fornecimento de todos os materiais, seringas, agulhas, coletores, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias para a coleta do material e realização dos exames laboratoriais.

9.5. A Detentora do Registro terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para entrega do resultado dos exames laboratoriais, contados da data de sua realização, salvo os que tecnicamente exijam prazo maior.

## **10 – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento corresponderá aos exames laboratoriais efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após a realização da entrega dos exames e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

10.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos exames laboratoriais efetivamente solicitados pela PREFEITURA.



10.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

10.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

10.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos exames.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **11 – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

11.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos exames laboratoriais, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte da empresa detentora do registro de preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. Como este processo se dará através de um Pregão – Sistema de Registro de Preços não há a necessidade da inclusão de tal documento. Assim, a dotação orçamentária referente as despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

#### **13 – ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO:**

13.1. O valor máximo admissível para aquisição dos exames laboratoriais do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de **R\$ 3.192.797,60** (Três





**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



Milhões, Cento e Noventa e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos) sendo que os valores apresentados na planilha abaixo descrita é o máximo admissível para aquisição dos exames laboratoriais:

| ITEM | CÓDIGO TCE   | CÓDIGO SISTEMA | DESCRIÇÃO DOS EXAMES                                                                                          | UNID.   | QTIDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|-------------|
| 1    | TCEMT0000121 | 509959         | EXAME -BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES                                                                          | UNIDADE | 400   | 19,95          | 7.980,00    |
| 2    | 383062-4     | 408026         | SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGG                                                                        | UNIDADE | 1000  | 40,08          | 40.080,00   |
| 3    | 383064-0     | 408027         | SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGM                                                                        | UNIDADE | 1000  | 32,00          | 32.000,00   |
| 4    | TCEMT0000178 | 509155         | SERVIÇO DE EXAME - DENGUE NS1 (ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE)                                               | UNIDADE | 1500  | 45,87          | 68.805,00   |
| 5    | 335373-7     | 408003         | SERVICO DE EXAME - DO TIPO 25 HIDROXI-VITAMINA D                                                              | UNIDADE | 300   | 62,10          | 18.630,00   |
| 6    | 273340-4     | 21887          | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ACIDO FOLICO                                                                       | UNIDADE | 500   | 28,52          | 14.260,00   |
| 7    | 273339-0     | 6827           | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ACIDO URICO                                                                        | UNIDADE | 1000  | 17,58          | 17.580,00   |
| 8    | 273342-0     | 6953           | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ALBUMINA                                                                           | UNIDADE | 400   | 24,22          | 9.688,00    |
| 9    | 273345-5     | 6915           | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO AMILASE                                                                            | UNIDADE | 300   | 24,00          | 7.200,00    |
| 10   | 273344-7     | 6910           | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTIBIOGRAMA                                                                       | UNIDADE | 2100  | 18,10          | 38.010,00   |
| 11   | 301721-4     | 18523          | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTIGENO "E" DA HEPATITE B-ANTI HBE                                     | UNIDADE | 300   | 37,40          | 11.220,00   |
| 12   | 301719-2     | 408038         | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTIGENO "C" DA HEPATITE B-ANTI HBC                                     | UNIDADE | 300   | 41,60          | 12.480,00   |
| 13   | 279078-5     | 6943           | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTIESTREPTOLISINA O ASO                                                           | UNIDADE | 150   | 14,37          | 2.155,50    |
| 14   | .00020698    | 408004         | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ASLO-ANTIESTREPTOLISINA SEMI QUANTITATIVO                                          | UNIDADE | 300   | 21,50          | 6.450,00    |
| 15   | 303071-7     | 6848           | SERVICO DE EXAME - DO TIPO BACTERIOSCOPIA - GRAM, ZIEHL, ALBER, ETC - POR LAMINA                              | UNIDADE | 250   | 27,50          | 6.875,00    |
| 16   | 301868-7     | 408047         | SERVICO DE EXAME - DO TIPO BETA HCG QUALITATIVO                                                               | UNIDADE | 500   | 21,78          | 10.890,00   |
| 17   | 424157-6     | 408048         | SERVICO DE EXAME - DO TIPO BETA HCG QUANTITATIVO.                                                             | UNIDADE | 600   | 29,19          | 17.514,00   |
| 18   | 273349-8     | 10089          | SERVICO DE EXAME - DO TIPO CALCIO TOTAL                                                                       | UNIDADE | 800   | 23,66          | 18.928,00   |
| 19   | 284881-3     | 408007         | SERVICO DE EXAME - DO TIPO CALCITONINA                                                                        | UNIDADE | 100   | 35,40          | 3.540,00    |
| 20   | 302609-4     | 408031         | SERVICO DE EXAME - DO TIPO CLEARENCE FECAL ALFA-1 ANTITRIPSINA                                                | UNIDADE | 200   | 24,00          | 4.800,00    |
| 21   | 385279-2     | 10179          | SERVICO DE EXAME - DO TIPO COAGULOGRAMA-TS,TC,PROVA DE LACO,RETRACAO DO COAGULO, CONTAGEM DE PLAQUETAS, TEMPO | UNIDADE | 210   | 32,50          | 6.825,00    |

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



PREFEITURA DE  
**NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



|    |           |        |                                                                               |         |      |        |            |
|----|-----------|--------|-------------------------------------------------------------------------------|---------|------|--------|------------|
|    |           |        | PROTROMBINA, TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO                          |         |      |        |            |
| 22 | 273356-0  | 6918   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL HDL                                     | UNIDADE | 6000 | 16,54  | 99.240,00  |
| 23 | 273353-6  | 6919   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL LDL                                     | UNIDADE | 6000 | 19,82  | 118.920,00 |
| 24 | 273354-4  | 6829   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL TOTAL                                   | UNIDADE | 6000 | 19,50  | 117.000,00 |
| 25 | 284888-0  | 21891  | SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLINESTERASE                                      | UNIDADE | 300  | 22,00  | 6.600,00   |
| 26 | 273361-7  | 9975   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO CPK CREATINA FOSFOQUINASE                          | UNIDADE | 300  | 28,00  | 8.400,00   |
| 27 | .00014276 | 408050 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO CREATINA QUINASE - MB (CK - MB).                   | UNIDADE | 200  | 54,16  | 10.832,00  |
| 28 | 273363-3  | 6830   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO CREATININA                                         | UNIDADE | 5400 | 22,90  | 123.660,00 |
| 29 | 279873-5  | 408033 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO D DIMERO                                           | UNIDADE | 150  | 112,90 | 16.935,00  |
| 30 | 385247-4  | 6957   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DENGUE, SOROLOGIA (IGG)                            | UNIDADE | 1500 | 39,72  | 59.580,00  |
| 31 | 385245-8  | 6947   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DENGUE, SOROLOGIA (IGM)                            | UNIDADE | 1500 | 53,00  | 79.500,00  |
| 32 | 302665-5  | 408019 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DETERMINACAO DA VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTACAO - VHS | UNIDADE | 2400 | 17,00  | 40.800,00  |
| 33 | 301995-0  | 408045 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DETERMINACAO DO GRUPO SANGUINEO ABO E RH           | UNIDADE | 400  | 20,00  | 8.000,00   |
| 34 | 302262-5  | 408044 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE CALCIO IONICO                           | UNIDADE | 300  | 35,00  | 10.500,00  |
| 35 | 273608-0  | 6831   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA TERMO - ESTAVEL      | UNIDADE | 500  | 20,00  | 10.000,00  |
| 36 | 302516-0  | 9980   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE LITIO                                   | UNIDADE | 150  | 32,50  | 4.875,00   |
| 37 | .00020300 | 408005 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO COMPLEMENTO - C3                        | UNIDADE | 100  | 29,50  | 2.950,00   |
| 38 | .00020301 | 408006 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO COMPLEMENTO - C4                        | UNIDADE | 100  | 29,71  | 2.971,00   |
| 39 | 302214-5  | 408020 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO COMPLEMENTO - CH50                      | UNIDADE | 150  | 38,27  | 5.740,50   |
| 40 | 302807-0  | 6923   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH     | UNIDADE | 300  | 33,11  | 9.933,00   |
| 41 | 304058-5  | 408015 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO T4 LIVRE                                | UNIDADE | 2400 | 29,83  | 71.592,00  |
| 42 | 279877-8  | 408034 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA                        | UNIDADE | 300  | 32,43  | 9.729,00   |
| 43 | .00020707 | 408008 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ESTRONA (ESTROGENIO)                               | UNIDADE | 300  | 47,50  | 14.250,00  |
| 44 | 273383-8  | 408010 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO FAN                                                | UNIDADE | 150  | 40,00  | 6.000,00   |
| 45 | 335247-1  | 6840   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO FATOR REUMATOIDE LATEX - LX                        | UNIDADE | 400  | 21,65  | 8.660,00   |
| 46 | 273375-7  | 9983   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO FERRITINA                                          | UNIDADE | 400  | 34,70  | 13880,00   |
| 47 | 273394-3  | 9957   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO FERRO SERICO                                       | UNIDADE | 300  | 21,80  | 6.540,00   |
| 48 | 273611-0  | 17986  | SERVICO DE EXAME - DO                                                         | UNIDADE | 200  | 22,83  | 4.566,00   |

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



PREFEITURA DE  
**NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



|    |           |        | TIPO FOSFORO                                                                           |         |      |        |            |
|----|-----------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|--------|------------|
| 49 | 279878-6  | 408011 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS COMPROVATORIO DE SIFILIS                            | UNIDADE | 300  | 29,73  | 8.919,00   |
| 50 | .00010745 | 9954   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE                                   | UNIDADE | 500  | 19,88  | 9.940,00   |
| 51 | 302546-2  | 408049 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO GLICEMIA APOS SOBRECARGA COM DEXTROSOL                      | UNIDADE | 300  | 20,60  | 6.180,00   |
| 52 | 292998-8  | 6832   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO GLICEMIA JEJUM                                              | UNIDADE | 5400 | 19,97  | 107.838,00 |
| 53 | 293010-2  | 6922   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO HEMOGLOBINA GLICOSILADA                                     | UNIDADE | 2100 | 36,50  | 76.650,00  |
| 54 | 293026-9  | 408012 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO LH                                                          | UNIDADE | 240  | 33,56  | 8.054,40   |
| 55 | 273621-7  | 408013 | SERVICO DE EXAME - LIPASE                                                              | UNIDADE | 180  | 34,04  | 6.127,20   |
| 56 | 273622-5  | 9982   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO MAGNESIO                                                    | UNIDADE | 200  | 23,25  | 4.650,00   |
| 57 | 304063-1  | 408030 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO MARCADORES TUMORAIS - CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3,ETC | UNIDADE | 300  | 52,50  | 15.750,00  |
| 58 | 384319-0  | 408039 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO MICROALBUMINURIA, DOSAGEM                                   | UNIDADE | 200  | 41,75  | 8.350,00   |
| 59 | 373344-0  | 509960 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO MUTACAO NO GENE DA PROTROMBINA -PROTROMBINA MUTANTE         | UNIDADE | 300  | 265,50 | 79.650,00  |
| 60 | 273626-8  | 408022 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO PARASITOLÓGICO DE FEZES                                     | UNIDADE | 1200 | 20,00  | 24.000,00  |
| 61 | 279106-4  | 408040 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO PARATORMONIO                                                | UNIDADE | 200  | 38,00  | 7.600,00   |
| 62 | 302497-0  | 509967 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE PROTEINA C REATIVA                              | UNIDADE | 1000 | 22,09  | 22.090,00  |
| 63 | 302604-3  | 9976   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE SANGUE OCULTO                                   | UNIDADE | 300  | 26,30  | 7.890,00   |
| 64 | 273623-3  | 6855   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO POTASSIO                                                    | UNIDADE | 1500 | 25,62  | 38.430,00  |
| 65 | 293032-3  | 408009 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROGESTERONA                                                | UNIDADE | 400  | 39,90  | 15.960,00  |
| 66 | 293033-1  | 10181  | SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROLACTINA                                                  | UNIDADE | 200  | 37,72  | 7.544,00   |
| 67 | 273625-0  | 6939   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROTEINAS TOTAIS E FRACOES                                  | UNIDADE | 500  | 20,00  | 10.000,00  |
| 68 | 279113-7  | 28151  | SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROTEINURIA DE 24 HORAS                                     | UNIDADE | 500  | 31,20  | 15.600,00  |
| 69 | 302828-3  | 408021 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROVA DO TRH-TSH - DOSAGEM DO TSH                           | UNIDADE | 2100 | 31,47  | 66.087,00  |
| 70 | .00018507 | 408041 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO PSA TOTAL E LIVRE.                                          | UNIDADE | 2500 | 33,42  | 83.550,00  |
| 71 | 273633-0  | 6854   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO SODIO                                                       | UNIDADE | 2000 | 22,00  | 44.000,00  |
| 72 | 293039-0  | 408036 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE A (HAV IGM)                              | UNIDADE | 300  | 46,66  | 13.998,00  |
| 73 | 293041-2  | 408037 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (ANTI HBS)                             | UNIDADE | 300  | 35,00  | 10.500,00  |
| 74 | 293046-3  | 509961 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (HBSAG)                                | UNIDADE | 1800 | 24,26  | 43.668,00  |
| 75 | 293047-1  | 509962 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE C (HCV)                                  | UNIDADE | 1800 | 28,80  | 51.840,00  |
| 76 | 293051-0  | 509963 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO                                                             | UNIDADE | 1800 | 27,60  | 49.680,00  |

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT





PREFEITURA DE  
**NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



|     |           |        |                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |       |       |            |
|-----|-----------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------|------------|
|     |           |        | SOROLOGIA HIV                                                                                                                                                                                                                                                   |         |       |       |            |
| 77  | 284919-4  | 9967   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA PARA CHAGAS                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | 150   | 33,32 | 4.998,00   |
| 78  | 293052-8  | 6948   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBEOLA IGG                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | 800   | 30,00 | 24.000,00  |
| 79  | 293053-6  | 6857   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBEOLA IGM                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | 800   | 30,57 | 24.456,00  |
| 80  | .00020802 | 408024 | SERVICO DE EXAME - SOROLOGIA TOXOPLASMOSE IGG                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE | 1000  | 27,50 | 27.500,00  |
| 81  | .00020803 | 408025 | SERVICO DE EXAME - SOROLOGIA TOXOPLASMOSE IGM                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE | 1000  | 37,00 | 37.000,00  |
| 82  | 273634-9  | 408035 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO SUMARIO DE URINA (EAS)                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE | 5000  | 17,50 | 87.500,00  |
| 83  | .00018427 | 408014 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO T3 TOTAL                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | 300   | 41,48 | 12.444,00  |
| 84  | .00018428 | 408016 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO T4 TOTAL                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | 300   | 36,95 | 11.085,00  |
| 85  | 302686-8  | 408042 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TEMPO DE COAGULACAO E SANGRAMENTO                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | 500   | 18,00 | 9.000,00   |
| 86  | 273636-5  | 408029 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TEMPO DE PROTROMBINA                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | 600   | 18,00 | 10.800,00  |
| 87  | 302547-0  | 509153 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | 300   | 90,00 | 27.000,00  |
| 88  | 273638-1  | 408017 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TGO                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | 4500  | 21,16 | 95.220,00  |
| 89  | 273642-0  | 408018 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TGP                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | 4500  | 20,50 | 92.250,00  |
| 90  | 279888-3  | 509968 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TIREOGLOBULINA                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | 300   | 55,00 | 16.500,00  |
| 91  | 273397-8  | 17573  | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TRANSFERRINA                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE | 400   | 28,14 | 11.256,00  |
| 92  | 273396-0  | 509965 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TRIGLICERIDEO                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | 5400  | 18,81 | 101.574,00 |
| 93  | 273637-3  | 10180  | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TROMBOPLASTINA PARCIAL                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE | 300   | 23,00 | 6.900,00   |
| 94  | 279118-8  | 509154 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TROPONINA                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE | 300   | 41,91 | 12.573,00  |
| 95  | 273639-0  | 6853   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO UREIA                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | 5400  | 21,53 | 116.262,00 |
| 96  | 273370-6  | 408023 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO UROCULTURA                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | 2400  | 28,00 | 67.200,00  |
| 97  | 304057-7  | 21416  | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DA VITAMINA B12                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE | 300   | 44,00 | 13.200,00  |
| 98  | .0000482  | 509966 | SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE | 300   | 25,00 | 7.500,00   |
| 99  | .00035872 | 408028 | SERVICO DE EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | 10500 | 21,94 | 230.370,00 |
| 100 | .0000496  | 509964 | SERVICO DE EXAME - VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | 2400  | 13,00 | 31.200,00  |
| 101 | .0003523  | 408054 | TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE IGG/IGM PARA DETECCAO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID-19 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE, ACOMPANHA RECIPIENTE COM SWAB PARA COLETA DO MATERIAL | UNIDADE | 1000  | 42,90 | 42.900,00  |

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



**TOTAL GERAL (R\$) 3.192.797,60**

Nova Santa Helena/MT, 01 de agosto de 2022.

De Acordo, encaminha-se ao responsável da secretaria/órgão solicitante para fins de aprovação:

APROVADO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DIEME BARBOSA DE ARAUJO ANDRÉ FOGO**  
Secretária Mun. de Saúde e Saneamento

**DESPACHO:**

Com fundamento legal do Decreto 10.024/19, APROVO o Termo de Referência, bem como AUTORIZO a realização da licitação para a compra dos produtos, devido a essencialidade deste para as atividades deste órgão, com observância aos dispositivos da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas.

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



PREFEITURA DE  
**NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**  
**ANEXO II – MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

**CARTA PROPOSTA**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**  
**A/C: PREGOEIRA OFICIAL**  
**ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 – SRP.**

|                                                          |                     |            |
|----------------------------------------------------------|---------------------|------------|
| <b>DADOS DA EMPRESA</b>                                  |                     |            |
| Razão Social da Empresa:                                 |                     |            |
| Nome Fantasia:                                           |                     |            |
| CNPJ:                                                    | Inscrição Estadual: |            |
| Endereço:                                                | CEP:                | Município: |
| Telefones:                                               | E-mail:             |            |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO</b> |                     |            |
| Nome Completo:                                           |                     |            |
| RG:                                                      | - Órgão Emissor:    | CPF:       |
| Endereço:                                                | CEP:                | Município: |
| Telefones:                                               | E-mail:             |            |
| <b>DADOS DA BANCÁRIO</b>                                 |                     |            |
| Banco:                                                   | Agência:            | C/C:       |

Prezados Senhores:

Apresentamos à pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT, conforme licitado pelo **Pregão Eletrônico nº 032/2022**. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

| ITEM | CÓDIGO TCE    | CÓDIGO SISTEM A | DESCRIÇÃO DOS EXAMES                                            | UNID.   | QTIDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|-------------|
| 1    | TCEMT000 0121 | 509959          | EXAME -BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES                            | UNIDADE | 400   |                |             |
| 2    | 383062-4      | 408026          | SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGG                          | UNIDADE | 1000  |                |             |
| 3    | 383064-0      | 408027          | SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGM                          | UNIDADE | 1000  |                |             |
| 4    | TCEMT000 0178 | 509155          | SERVIÇO DE EXAME – DENGUE NS1 (ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE) | UNIDADE | 1500  |                |             |
| 5    | 335373-7      | 408003          | SERVICO DE EXAME - DO TIPO 25 HIDROXI-                          | UNIDADE | 300   |                |             |

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT





**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



|    |           |        |                                                                                                                                                                    |         |      |  |  |
|----|-----------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|--|--|
|    |           |        | VITAMINA D                                                                                                                                                         |         |      |  |  |
| 6  | 273340-4  | 21887  | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ACIDO FOLICO                                                                                                                            | UNIDADE | 500  |  |  |
| 7  | 273339-0  | 6827   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ACIDO URICO                                                                                                                             | UNIDADE | 1000 |  |  |
| 8  | 273342-0  | 6953   | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ALBUMINA                                                                                                                                | UNIDADE | 400  |  |  |
| 9  | 273345-5  | 6915   | SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO AMILASE                                                                                                                                 | UNIDADE | 300  |  |  |
| 10 | 273344-7  | 6910   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTIBIOGRAMA                                                                                                                            | UNIDADE | 2100 |  |  |
| 11 | 301721-4  | 18523  | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTIGENO "E" DA HEPATITE B-ANTI HBE                                                                                          | UNIDADE | 300  |  |  |
| 12 | 301719-2  | 408038 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTIGENO "C" DA HEPATITE B-ANTI HBC                                                                                          | UNIDADE | 300  |  |  |
| 13 | 279078-5  | 6943   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTIESTREPTOLISINA O ASO                                                                                                                | UNIDADE | 150  |  |  |
| 14 | .00020698 | 408004 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ASLO-ANTIESTREPTOLISINA SEMI QUANTITATIVO                                                                                               | UNIDADE | 300  |  |  |
| 15 | 303071-7  | 6848   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO BACTERIOSCOPIA - GRAM, ZIEHL, ALBER, ETC - POR LAMINA                                                                                   | UNIDADE | 250  |  |  |
| 16 | 301868-7  | 408047 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO BETA HCG QUALITATIVO                                                                                                                    | UNIDADE | 500  |  |  |
| 17 | 424157-6  | 408048 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO BETA HCG QUANTITATIVO.                                                                                                                  | UNIDADE | 600  |  |  |
| 18 | 273349-8  | 10089  | SERVICO DE EXAME - DO TIPO CALCIO TOTAL                                                                                                                            | UNIDADE | 800  |  |  |
| 19 | 284881-3  | 408007 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO CALCITONINA                                                                                                                             | UNIDADE | 100  |  |  |
| 20 | 302609-4  | 408031 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO CLEARENCE FECAL ALFA-1 ANTITRIPSINA                                                                                                     | UNIDADE | 200  |  |  |
| 21 | 385279-2  | 10179  | SERVICO DE EXAME - DO TIPO COAGULOGRAFA-TS,TC,PROVA DE LACO,RETRACAO DO COAGULO, CONTAGEM DE PLAQUETAS, TEMPO PROTROMBINA, TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO | UNIDADE | 210  |  |  |
| 22 | 273356-0  | 6918   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL HDL                                                                                                                          | UNIDADE | 6000 |  |  |
| 23 | 273353-6  | 6919   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL LDL                                                                                                                          | UNIDADE | 6000 |  |  |
| 24 | 273354-4  | 6829   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL TOTAL                                                                                                                        | UNIDADE | 6000 |  |  |
| 25 | 284888-0  | 21891  | SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLINESTERASE                                                                                                                           | UNIDADE | 300  |  |  |
| 26 | 273361-7  | 9975   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO CPK CREATINA FOSFOQUINASE                                                                                                               | UNIDADE | 300  |  |  |
| 27 | .00014276 | 408050 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO CREATINA QUINASE - MB (CK - MB).                                                                                                        | UNIDADE | 200  |  |  |
| 28 | 273363-3  | 6830   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO CREATININA                                                                                                                              | UNIDADE | 5400 |  |  |
| 29 | 279873-5  | 408033 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO D DIMERO                                                                                                                                | UNIDADE | 150  |  |  |
| 30 | 385247-4  | 6957   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DENGUE, SOROLOGIA (IGG)                                                                                                                 | UNIDADE | 1500 |  |  |
| 31 | 385245-8  | 6947   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DENGUE,                                                                                                                                 | UNIDADE | 1500 |  |  |

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



|    |           |        |                                                                                        |         |      |  |  |
|----|-----------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|--|--|
|    |           |        | SOROLOGIA (IGM)                                                                        |         |      |  |  |
| 32 | 302665-5  | 408019 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DETERMINACAO DA VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTACAO - VHS          | UNIDADE | 2400 |  |  |
| 33 | 301995-0  | 408045 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DETERMINACAO DO GRUPO SANGUINEO ABO E RH                    | UNIDADE | 400  |  |  |
| 34 | 302262-5  | 408044 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE CALCIO IONICO                                    | UNIDADE | 300  |  |  |
| 35 | 273608-0  | 6831   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA TERMO - ESTAVEL               | UNIDADE | 500  |  |  |
| 36 | 302516-0  | 9980   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE LITIO                                            | UNIDADE | 150  |  |  |
| 37 | .00020300 | 408005 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO COMPLEMENTO - C3                                 | UNIDADE | 100  |  |  |
| 38 | .00020301 | 408006 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO COMPLEMENTO - C4                                 | UNIDADE | 100  |  |  |
| 39 | 302214-5  | 408020 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO COMPLEMENTO - CH50                               | UNIDADE | 150  |  |  |
| 40 | 302807-0  | 6923   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH              | UNIDADE | 300  |  |  |
| 41 | 304058-5  | 408015 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO T4 LIVRE                                         | UNIDADE | 2400 |  |  |
| 42 | 279877-8  | 408034 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA                                 | UNIDADE | 300  |  |  |
| 43 | .00020707 | 408008 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO ESTRONA (ESTROGENIO)                                        | UNIDADE | 300  |  |  |
| 44 | 273383-8  | 408010 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO FAN                                                         | UNIDADE | 150  |  |  |
| 45 | 335247-1  | 6840   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO FATOR REUMATOIDE LATEX - LX                                 | UNIDADE | 400  |  |  |
| 46 | 273375-7  | 9983   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO FERRITINA                                                   | UNIDADE | 400  |  |  |
| 47 | 273394-3  | 9957   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO FERRO SERICO                                                | UNIDADE | 300  |  |  |
| 48 | 273611-0  | 17986  | SERVICO DE EXAME - DO TIPO FOSFORO                                                     | UNIDADE | 200  |  |  |
| 49 | 279878-6  | 408011 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS COMPROVATORIO DE SIFILIS                            | UNIDADE | 300  |  |  |
| 50 | .00010745 | 9954   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE                                   | UNIDADE | 500  |  |  |
| 51 | 302546-2  | 408049 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO GLICEMIA APOS SOBRECARGA COM DEXTROSOL                      | UNIDADE | 300  |  |  |
| 52 | 292998-8  | 6832   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO GLICEMIA JEJUM                                              | UNIDADE | 5400 |  |  |
| 53 | 293010-2  | 6922   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO HEMOGLOBINA GLICOSILADA                                     | UNIDADE | 2100 |  |  |
| 54 | 293026-9  | 408012 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO LH                                                          | UNIDADE | 240  |  |  |
| 55 | 273621-7  | 408013 | SERVIÇO DE EXAME - LIPASE                                                              | UNIDADE | 180  |  |  |
| 56 | 273622-5  | 9982   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO MAGNESIO                                                    | UNIDADE | 200  |  |  |
| 57 | 304063-1  | 408030 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO MARCADORES TUMORAIS - CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3,ETC | UNIDADE | 300  |  |  |
| 58 | 384319-0  | 408039 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO MICROALBUMINURIA, DOSAGEM                                   | UNIDADE | 200  |  |  |
| 59 | 373344-0  | 509960 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO MUTACAO                                                     | UNIDADE | 300  |  |  |

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



|           |           |        |                                                                    |         |      |  |  |
|-----------|-----------|--------|--------------------------------------------------------------------|---------|------|--|--|
|           |           |        | NO GENE DA PROTROMBINA -<br>PROTROMBINA MUTANTE                    |         |      |  |  |
| <b>60</b> | 273626-8  | 408022 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO<br>PARASITOLOGICO DE FEZES              | UNIDADE | 1200 |  |  |
| <b>61</b> | 279106-4  | 408040 | SERVICO DE EXAME - DO<br>TIPO PARATORMONIO                         | UNIDADE | 200  |  |  |
| <b>62</b> | 302497-0  | 509967 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA<br>DE PROTEINA C REATIVA       | UNIDADE | 1000 |  |  |
| <b>63</b> | 302604-3  | 9976   | SERVICO DE EXAME - DO<br>TIPO PESQUISA DE SANGUE OCULTO            | UNIDADE | 300  |  |  |
| <b>64</b> | 273623-3  | 6855   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO POTASSIO                                | UNIDADE | 1500 |  |  |
| <b>65</b> | 293032-3  | 408009 | SERVICO DE EXAME - DO<br>TIPO PROGESTERONA                         | UNIDADE | 400  |  |  |
| <b>66</b> | 293033-1  | 10181  | SERVICO DE EXAME - DO<br>TIPO PROLACTINA                           | UNIDADE | 200  |  |  |
| <b>67</b> | 273625-0  | 6939   | SERVICO DE EXAME - DO<br>TIPO PROTEINAS TOTAIS E FRACOES           | UNIDADE | 500  |  |  |
| <b>68</b> | 279113-7  | 28151  | SERVICO DE EXAME - DO TIPO<br>PROTEINURIA DE 24 HORAS              | UNIDADE | 500  |  |  |
| <b>69</b> | 302828-3  | 408021 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROVA DO<br>TRH-TSH - DOSAGEM DO TSH    | UNIDADE | 2100 |  |  |
| <b>70</b> | .00018507 | 408041 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO PSA TOTAL<br>E LIVRE.                   | UNIDADE | 2500 |  |  |
| <b>71</b> | 273633-0  | 6854   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO SODIO                                   | UNIDADE | 2000 |  |  |
| <b>72</b> | 293039-0  | 408036 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO<br>SOROLOGIA HEPATITE A (HAV IGM)       | UNIDADE | 300  |  |  |
| <b>73</b> | 293041-2  | 408037 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA<br>HEPATITE B (ANTI HBS)      | UNIDADE | 300  |  |  |
| <b>74</b> | 293046-3  | 509961 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA<br>HEPATITE B (HBSAG)         | UNIDADE | 1800 |  |  |
| <b>75</b> | 293047-1  | 509962 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO<br>SOROLOGIA HEPATITE C (HCV)           | UNIDADE | 1800 |  |  |
| <b>76</b> | 293051-0  | 509963 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO<br>SOROLOGIA HIV                        | UNIDADE | 1800 |  |  |
| <b>77</b> | 284919-4  | 9967   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA<br>PARA CHAGAS                | UNIDADE | 150  |  |  |
| <b>78</b> | 293052-8  | 6948   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO<br>SOROLOGIA RUBEOLA IGG                | UNIDADE | 800  |  |  |
| <b>79</b> | 293053-6  | 6857   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO<br>SOROLOGIA RUBEOLA IGM                | UNIDADE | 800  |  |  |
| <b>80</b> | .00020802 | 408024 | SERVICO DE EXAME -<br>SOROLOGIA TOXOPLASMOSE IGG                   | UNIDADE | 1000 |  |  |
| <b>81</b> | .00020803 | 408025 | SERVICO DE EXAME -<br>SOROLOGIA TOXOPLASMOSE IGM                   | UNIDADE | 1000 |  |  |
| <b>82</b> | 273634-9  | 408035 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO SUMARIO<br>DE URINA (EAS)               | UNIDADE | 5000 |  |  |
| <b>83</b> | .00018427 | 408014 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO T3 TOTAL                                | UNIDADE | 300  |  |  |
| <b>84</b> | .00018428 | 408016 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO T4 TOTAL                                | UNIDADE | 300  |  |  |
| <b>85</b> | 302686-8  | 408042 | SERVICO DE EXAME - DO<br>TIPO TEMPO DE COAGULACAO E<br>SANGRAMENTO | UNIDADE | 500  |  |  |
| <b>86</b> | 273636-5  | 408029 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TEMPO<br>DE PROTROMBINA                 | UNIDADE | 600  |  |  |
| <b>87</b> | 302547-0  | 509153 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE<br>TOLERANCIA A LACTOSE        | UNIDADE | 300  |  |  |
| <b>88</b> | 273638-1  | 408017 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TGO                                     | UNIDADE | 4500 |  |  |

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT





PREFEITURA DE  
**NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



|     |           |        |                                                                                                                                                                                                                                                         |         |       |  |  |
|-----|-----------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--|--|
| 89  | 273642-0  | 408018 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TGP                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | 4500  |  |  |
| 90  | 279888-3  | 509968 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TIREOGLOBULINA                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE | 300   |  |  |
| 91  | 273397-8  | 17573  | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TRANSFERRINA                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | 400   |  |  |
| 92  | 273396-0  | 509965 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TRIGLICERIDEO                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | 5400  |  |  |
| 93  | 273637-3  | 10180  | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TROMBOPLASTINA PARCIAL                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | 300   |  |  |
| 94  | 279118-8  | 509154 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO TROPONINA                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | 300   |  |  |
| 95  | 273639-0  | 6853   | SERVICO DE EXAME - DO TIPO UREIA                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | 5400  |  |  |
| 96  | 273370-6  | 408023 | SERVICO DE EXAME - DO TIPO UROCULTURA                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE | 2400  |  |  |
| 97  | 304057-7  | 21416  | SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DA VITAMINA B12                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | 300   |  |  |
| 98  | .0000482  | 509966 | SERVIÇO DE EXAME – DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | 300   |  |  |
| 99  | .00035872 | 408028 | SERVICO DE EXAME - DE EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | 10500 |  |  |
| 100 | .0000496  | 509964 | SERVIÇO DE EXAME – VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE                                                                                                                                                                                              | UNIDADE | 2400  |  |  |
| 101 | .0003523  | 408054 | TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARAENSAI IMUNOCROMATOGRFICO DE IGG/IGM PAR DETECCAO QUALITATIVA DO ANTIGENO D COVID-19 EM AMOSTRA DE SWAB D NASOFARINGE E OROFARINGE, ACOMPANH RECIPIENTE COM SWAB PARA COLETA D MATERIAL | UNIDADE | 1000  |  |  |
|     |           |        | <b>TOTAL GERAL (R\$)</b>                                                                                                                                                                                                                                |         |       |  |  |

Nossa proposta tem preço total de R\$ ..... (Valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Declaro para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 032/2022**, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)

C/ CARIMBO – CNPJ

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**  
**REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 – SRP.**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu **representante legal ou contador** Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item 8.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal ou do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**  
**ANEXO IV – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**  
**REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 – SRP.**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n. 9.854/1999;
- Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93).

Local e Data

(Assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.





# PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº \_\_\_\_/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº \_\_\_\_/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº \_\_\_\_/2022

VALIDADE: ATÉ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_, nas quantidades estimadas na Cláusula \_\_\_\_ desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por \_\_\_\_ meses, a partir da data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

### **CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos exames registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| EMPRESA VENCEDORA: |        |                      |      |      |                   |                |
|--------------------|--------|----------------------|------|------|-------------------|----------------|
| ITEM               | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS EXAMES | UNID | QTDE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços de fornecimento de exames laboratoriais de forma PARCELADA e acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.4. Prever e dispor de toda a mão-de-obra, instrumentos, materiais e medicamentos necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.



5.5. Dispor de instalações físicas e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a PREFEITURA com desembaraço, eficiência e segurança.

5.6. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas nesta Ata de Registro de Preços.

5.7. Responsabilizar-se para que todos profissionais responsáveis pela execução dos serviços estejam devidamente cadastrados em órgão de classe competente e com sua situação profissional devidamente regularizada.

5.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem fornecidos para a Prefeitura e pacientes encaminhados.

5.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.11. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de exame a ser fornecido.

5.12. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.14. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus





**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos exames a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.18. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos exames, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.20. Manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos exames, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos exames laboratoriais fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

6.9. Paralisar a execução, caso os empregados da detentora do registro de preços não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da detentora da Ata de Registro de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento corresponderá aos exames laboratoriais efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até \_\_\_\_ **dias** após a realização da entrega dos exames e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente aos exames laboratoriais efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que



motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos exames.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS EXAMES**

8.1. A coleta do material para realização dos exames laboratoriais deverá ser realizada de segunda à sexta-feira pela empresa Detentora do Registro de Preços no município de Nova Santa Helena/MT, sob coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Os exames laboratoriais deverão ser realizados de forma PARCELADA e acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

8.3. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e todos os equipamentos e pessoal habilitado, necessários para a coleta do material e realização dos exames laboratoriais, pois os mesmos serão realizados nas dependências da empresa vencedora;

8.4. Ficarão a cargo da empresa Detentora do Registro de Preços o fornecimento de todos os materiais, seringas, agulhas, coletores, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias para a coleta do material e realização dos exames laboratoriais.

8.5. A Detentora do Registro terá o prazo de até      **dias úteis** para entrega do resultado dos exames laboratoriais, contados da data de sua realização, salvo os que tecnicamente exijam prazo maior.

#### **CLÁUSULA NONA DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**





## POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento



de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br** ou pelo endereço Praça Alberto Zaneti, s/nº – Centro – CEP 78.548.000, Nova Santa Helena/MT – Fone: 66 3523-1035.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;



10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS**

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.





12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.



12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Detentora do Registro de Preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

**a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

**b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias:** cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de



Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

**c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

**d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

**a)** Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.





13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**a)** Advertência, nos casos de menor gravidade.

**b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

**a)** O dano causado à Administração;



- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT





**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br), ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT ou através de meio eletrônico [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br).

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)  
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



### DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos exames laboratoriais, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte Detentora do Registro de Preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **PORTARIA N.º \_\_\_\_**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

| SERVIDOR | NOME | MATRÍCULA |
|----------|------|-----------|
| TITULAR  |      |           |
| SUPLENTE |      |           |

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;



# PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ seus anexos e a proposta da detentora;

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de \_\_\_\_\_ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em \_\_\_\_ vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Santa Helena/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL

DETENTORA DO REGISTRO:

\_\_\_\_\_  
EMPRESA VENCEDORA

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT